

**Mensagem nº. 13.05.004/2026 – GAB      Barbalha/CE, 13 de maio de 2026.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Dorivan Amaro dos Santos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem de Projeto de Lei**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos do vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

O Projeto de Lei acostado visa promover reajuste salarial dos Agentes de Trânsito e Transportes, vinculados ao Departamento Municipal de Trânsito, com escopo na Lei Municipal nº 2.463/2019, que prevê a revisão geral anual da remuneração dos referidos profissionais com sua data base em maio de cada ano.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse dos servidores públicos municipais beneficiados.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 13 de maio de 2026.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

**PROJETO DE LEI Nº 34/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE O REJUSTE SALARIAL  
DOS SERVIDORES QUE INDICA E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, em consonância a Lei Municipal nº 2.463/2019, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

**Art. 1º.** Fica concedido, a título de reajuste salarial a categoria profissional dos AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES o percentual de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) sobre o seu salário base.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas caso necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio, em obediência a Lei Municipal nº 2.463/2019, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 13 de maio de 2026.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha*